



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI Nº 4.819, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 761.958,25 (Setecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	<b>EXECUTIVO</b>		
11	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
013	<b>Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde</b>		
10.301.0074.2251	Manutenção das Atividades da Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde.		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	350.000,00
Fonte: 08			
Modalidade de Aplicação: 300.0033			
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
Fonte: 08			
Modalidade de Aplicação: 300.0033			
024	<b>Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar</b>		
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	150.000,00
Fonte: 08			
Modalidade de Aplicação: 300.0033			
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	161.958,25
Fonte: 08			
Modalidade de Aplicação: 300.0033			

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado através da Proposta n.º 36000.261733/2019-00, habilitada pela Portaria n.º 2.887, de 07 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.773, de 16 de outubro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de janeiro de 2020.

  
**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de janeiro de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito